

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Código Identificador: 489772EA

DIRETORIA GERAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2017

DIRETORIA GERAL
DECRETO Nº 008/2017

Concede a Comenda Professora Almira Araújo no ano de 2017, e dá outras providências.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.385.809/0001-90, COM SEDE NA AVENIDA CORONEL MARTINIANO, 544, CENTRO, CEP 59300-000, CAICÓ/RN, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 3.891,90 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

Publicado por:
ROMEUE FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 5F616EDE

DIRETORIA GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 019/2017

DISPENSA Nº 015/2017

FAVORECIDO: SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 08.385.809/0001-90.

OBJETIVO: Aquisição de material de expediente.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.891,90 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

Publicado por:
ROMEUE FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 4C76361F

DIRETORIA GERAL
DECRETO Nº 007/2017*

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Acari/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que no dia 12 de outubro de 2017 é constituído feriado nacional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito da Câmara Municipal de Acari/RN, no dia 13 de outubro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, em 11 de outubro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

*Republished por incorreção de erro material.

Publicado por:
ROMEUE FERNANDES DANTAS DE SALES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Professora Almira Araújo no ano de 2017 aos seguintes professores:

JAÉCIA BEZERRA DE BRITO,

JOSÉ CAVALCANTE FILHO,

JOSÉ EVANI DA SILVA,

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA,

MARIA DA PAZ DANTAS DE ARAÚJO NASCIMENTO,

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BEZERRA,

MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS,

MARIA DE JESUS SILVA, e

MARIA JOSÉ GALVÃO.

Art. 2º - A Comenda visa agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no município de Acari/RN.

Art. 3º - A solenidade de entrega da Comenda Professora Almira Araújo aos agraciados acontecerá no dia 27 de outubro de 2017, às 19h, na Câmara Municipal de Acari.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

JOSÉ RIVALDO LIMA

Vice-presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS

1º Secretária

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

2º Secretário

Publicado por:
ROMEUE FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 3E033976

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nas datas dos pagamentos à fornecedores de bens, produtos e serviços para a Câmara Municipal de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Considerando, o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando, por fim que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa;

Promulga, depois de aprovada pelo Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - unidade gestora: Câmara Municipal de Baraúna investida do Poder Legislativo para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, duodécimo, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

IV - credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 2º - Fica estabelecida na Câmara Municipal de Baraúna - RN, a observância das datas dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens, produtos e serviços, cujo procedimento tem por objetivos principais:

I - assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração Pública;

II - atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria prestigiando a transparência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

III - facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas;

IV - servir como meio de combate a corrupção, retirando a discricionariedade da ordem cronológica dos pagamentos;

V - oportunizar a proposta de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, incentivando a participação de licitantes de boa-fé.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A solicitação de cobrança, por parte do credor, protocolada na Diretoria Geral Legislativa deve ser encaminhada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao Setor de Gestão Orçamentário-Financeira (Tesouraria), para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, em seguida encaminhará a Coordenadoria de Gestão de Contratos desta Casa.

Art. 4º - O Coordenador de Gestão de Contratos - CGC é o responsável pelo ATESTO da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, organizando lista classificatória de pagamentos em ordem cronológica de vencimentos, observadas as datas de faturas/notas fiscais emitidas, que, por fim, encaminhará ao Controle Interno.

Art. 5º - O Controle Interno tem por escopo zelar pela eficácia da Administração, assegurando o cumprimento dos preceitos normativos e a eficiente aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento e otimização dos resultados da gestão, cujos objetivos básicos são:

I - garantir a legalidade dos atos administrativos, agindo de forma a buscar a eficiência e qualidade dos procedimentos e da instrução processual;

II - auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de inteligência administrativa do órgão, agindo no mérito do ato administrativo e acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados institucionais. Visando o alcance dos objetivos acima mencionados;

III - Verificar a economicidade, eficiência e efetividade dos procedimentos administrativos, de forma a corrigir falhas e irregularidades cometidas; e

IV - Realizar análises intermediárias nos processos de despesa, de ofício ou por provocação do ordenador da despesa ou do Presidente desta Casa Legislativa;

Art. 6º - Em caso de a liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do bem, produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

Art. 7º - O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;

IV - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores.

Parágrafo Único - O pagamento na forma de que trata este artigo, será precedido de justificativa, devidamente, publicada na imprensa oficial pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA E DAS EXIGIBILIDADES

Art. 8º - Art. - Esta unidade gestora manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, quando houver, e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

Parágrafo Único - o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320/64, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos desta Resolução;

II - Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

V - os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 9º - Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I - diárias;

II - remuneração (subsídios e salários) ou verbas indenizatórias;

III - obrigações tributárias/contribuições previdenciárias;

IV - prestação de serviços de energia elétrica, água, correios, bancários, telefonia fixa, móvel e internet;

V - serviços de pequenos consertos/repares de instalações elétrica, hidráulica, sanitária e outras necessárias, desde que o valor não ultrapasse ao equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do fornecimento.

VI - devoluções de repasses ao Poder Executivo ou Regime Próprio de Previdência;

VII - que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO V

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 10 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa do ordenador de despesas.

Parágrafo Único - em quaisquer dos casos acima, deverá constar do ato de preterição, a devida justificativa.

Art. 11- O Setor de Gestão Orçamentário-Financeira (Tesouraria), deve observar se a solicitação de cobrança cumpre o rito legal e se está devidamente acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 1º - data do adimplemento da obrigação contratual ou do

transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 2º - o instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerá plano metodológico, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - a ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei.

§ 4º - efetuado o registro contábil, o setor de Gestão Orçamentário-financeira (Tesouraria) identificará o responsável pelo Setor de Gestão de Contratos, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 12- No decorrer do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, a Coordenadoria de Gestão de Contratos conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320/64, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

Art. 13 - Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 14- Após o cumprimento de todas as providências, a documentação deverá ser imediatamente remetida a Tesouraria para fins de pagamento. Depois de recebida a documentação, o setor de Gestão Orçamentário-Financeira procederá à

realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

Art. 15 - Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos "restos a pagar processados".

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas em restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do Termo de Recebimento.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA

DAORDEMCRONOLÓGICA

Art. 16 - A Câmara Municipal de Baraúna, à luz, da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 2º, § 2º, inciso II, e 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010, e arts. 25 e 26 da Resolução nº 011/2016 - TCE/RN, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas na presente Resolução.

Parágrafo único - Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2017.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz.

Baraúna/RN, 13 de outubro de 2017.

Divulgue-se;

Registre-se;

Publique-se.

Marcos Antônio de Sousa

Ver. PTB - Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6DF7BED2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 006/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 4º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 4º, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baraúna/RN, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, sendo que a eleição para o segundo biênio poderá realizar-se de forma antecipada, em horário e dia fixados pela presidência da Câmara, através de Edital de convocação, publicado em Diário Oficial e Mural da Câmara Municipal, ocorrendo a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Redação anterior:

Art. 43 - ...

§ 5º - ~~A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, sendo que a eleição para o segundo biênio far-se-á na primeira sessão ordinária do mês de dezembro que antecede a legislatura do segundo biênio, ocorrendo a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte, inexistindo incompatibilidade para quem desejar se recandidatar.~~

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna -RN, em 13 de outubro de 2017.

Resolução Nº 006/2017

Marcos Antônio de Sousa

Ver. PTB - Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 525101D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2017*

Concede diária ao presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao vereador Valderi Joaquim Borges (Presidente), ½ (Meia) diária sem pernoite, para custear despesas com alimentação durante o seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, no dia 17 de Outubro de 2017, para tratar com assessoria Técnica da FECAM/RN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito Reais), correspondente a ½ (Meia) diária, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto

Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 16 de Outubro de 2017.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

VICE - PRESIDENTE

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 4F01CBA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a AVANI BORGES DA SILVA ME para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA TESOUREARIA E ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, no valor global de R\$ 184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Ozeni Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 67C5DA22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 36/2017 CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 70, de 02 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo indicado, a diária correspondente para pagamento de despesas com alimentação quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Lindiane Tácia Galvão de Araújo

Função - Controladora

Quantidade - 1/2 (meia)

Destino - Natal - RN

Data de Afastamento: 17 de outubro de 2017

Hora de Saída: 04:00h

Hora de Chegada: 22:00h

Roteiro: Auditório da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte (OAB-RN), situado à Rua Barão de Serra Branca, s/n - Candelária, Natal/RN, para participar do evento "eSocial: Uma visão digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas" promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 16 de outubro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 3F00E955

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 37/2017 CONCEDE DIÁRIA A FUNCIONÁRIA**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 70, de 02 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária abaixo indicado, a diária correspondente para pagamento de despesas com alimentação

quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Mauricea Monteiro de Medeiros Almeida

Função - Assistente de Administração e Finanças

Quantidade - 1/2 (meia)

Destino - Natal - RN

Data de Afastamento: 17 de outubro de 2017

Hora de Saída: 04:00h

Hora de Chegada: 22:00h

Roteiro: Auditório da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte (OAB-RN), situado à Rua Barão de Serra Branca, s/n - Candelária, Natal/RN, para participar do evento "eSocial: Uma visão digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas" promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 16 de outubro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 65BDA6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001.2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

A Câmara Municipal de Currais Novos, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Aviso de Tomada de Preços nº 001/2017. Motivo: Erro de Publicação. Data da Circulação: Diário das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de outubro de 2017.

Currais Novos/RN, 16 de Outubro de 2017

Alzira Graciete Garcia de Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMCN/RN

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 765FFDA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2017**

A Comissão de Licitação do Município de GROSSOS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Serviços de dedetização para o combate de baratas, roedores, traças, cupins, aranhas, escorpíes e formigas.
Contratado.....: JACINO NONATO DA SILVA ME
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara.
GROSSOS - RN, 13 de Outubro de 2017
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 444F07ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2017**

A Comissão de Licitação do Município de GROSSOS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física especializada com os serviços de Consultoria na área de tombamento e inventário patrimonial junto a comissão de inventário e avaliação da Câmara Municipal de Grossos/RN, com base na Lei Federal 4.320/196 e demais normas vigentes, conforme solicitação da diretoria geral da Câmara.
Contratado.....: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO

LOURENÇO - ME
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara.
GROSSOS - RN, 16 de Outubro de 2017
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5E2AE914

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 162/2017**

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Resolve:

Art. 1º. Fica o senhor WESCLEI SILVA MARTINS, ocupante do cargo comissionado de Chefe de do Departamento de Almoxarifado para designação de Pregoeiro da Câmara Municipal de Guamaré.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 13 de outubro de 2017

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 48F04B50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 090001/2017**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Ver. ANTONIO DOMINGOS SOARES, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09000002/17

Processo Licitatório nº D 090001/2017

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE SALGADOS DESTINADOS A SOLENDADE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA LAGOANOVENSE

Contratado(s).....: ANA MARIA ASSUNÇÃO COSTA, com o valor total de R\$ 600,00(Seiscentos Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

LAGOA NOVA - RN, 25 de setembro de 2017.

NAIDE MEDEIROS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 6B45F2EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 061/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino - RN,

R E S O L V E:

CONCEDER - Meia diária ao Sr. JUSCELINO HERCULANO JALES - Vereador da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Guamaré-RN, para tratar de um Curso de Processo Legislativo e Palestra sobre Verba Indenizatória e 13º Salário/Férias, na Câmara Municipal de Guamaré/RN, no dia 14 de outubro do corrente ano..

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 13 de outubro de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 48F75F4C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 060/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. MANOEL CARDOSO NETO – Vereador da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Guararé-RN, para tratar de um Curso de Processo Legislativo e Palestra sobre Verba Indenizatória e 13º Salário/Férias, na Câmara Municipal de Guararé/RN, no dia 14 de outubro do corrente ano..

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 13 de outubro de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 3F60373D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 059/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. MARIA JOSÉ RIBEIRO ALVES – Vereadora da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Guararé-RN, para tratar de um Curso de Processo Legislativo e Palestra sobre Verba Indenizatória e 13º Salário/Férias, na Câmara Municipal de Guararé/RN, no dia 14 de outubro do corrente ano..

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 13 de outubro de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 50998327

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 058/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. EDNALDO GONÇALVES DANTAS – Vereador da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Guararé-RN, para tratar de um Curso de Processo Legislativo e Palestra sobre Verba Indenizatória e 13º Salário/Férias, na Câmara Municipal de Guararé/RN, no dia 14 de outubro do corrente ano..

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 13 de outubro de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 3C62B4FC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 057/2017**

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. ANDERSON MEDEIROS MARTINS – Presidente da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Guararé-RN, para tratar de um Curso de Processo Legislativo e Palestra sobre Verba Indenizatória e 13º Salário/Férias, na Câmara Municipal de Guararé/RN, no dia 14 de outubro do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 13 de outubro de 2017.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 4E65C619

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2009.01/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA: GÊNESIS INFORMIX LTDA - ME CNPJ Nº 19.283.121/0001-16- ENDEREÇO: Rua Alfredo Fernandes, 16, LJ 03, Centro, Mossoró-RN., no valor Global de R\$: 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos), objetivando a despesa pela Aquisição de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Messias Targino-RN. Publique-se nos termos da Lei, Messias Targino (RN), 20 de setembro de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 64CB1063

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2209.01/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA FRANCISCO DE ASSIS JACOME DE BRITO – ME, CNPJ(MF) Nº 02.740.673/0001-83, ENDEREÇO: Av. Genuíno Fernandes Jales, 349, Centro, Messias Targino- RN no valor Global de R\$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), Correspondente a Aquisição de Gêneros de limpeza, consumo e higiene para Câmara Municipal de Messias Targino. Publique-se nos termos da Lei, Messias Targino(RN), 22 de setembro de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 503117D5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2809.02/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA: TEIXEIRA & JALES LTDA, CNPJ Nº 13.190.056/0001-06, ENDEREÇO: Av. Genuíno F. Jales, 432- Centro - 59775-000 - Messias Targino, no valor Global de R\$: 1.367,60 (Um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), objetivando a Aquisição de Gasolina Comum, para abastecer o veículo locado a CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, referente ao mês de agosto do corrente ano. Publique-se nos termos da Lei, Messias Targino (RN), 28 de setembro de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 64D36401

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (SESSÃO ORDINÁRIA)

Pelo presente EDITAL, nos termos do Regimento Interno, em cumprimento ao art. 9º do Regimento Interno, convoca-se os Senhores Vereadores para a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, nº 020, no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 18 de outubro de 2017, às 19:00 horas, com a seguinte PAUTA:

PRIMEIRA ORDEM

- Leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- Pronunciamento facultativo dos Vereadores pelo prazo regimental.

SEGUNDA ORDEM

- Apresentação de Projetos de Lei:

1. Projeto de Lei n.º 017/2017 – Institui o calendário oficial dos feriados e possíveis pontos facultativos municipais e dá outras providências;
2. Projeto de Lei n.º 020/2017 – Dispõe sobre a proibição de poluição sonora no âmbito do município de Montanhas e dá outras providências;
3. Projeto de Lei n.º 021/2017 – Institui o dia 29 de agosto, dia comemorativo a crença Católica e dá outras providências.

- Votação do Projeto de Lei:

1. Projeto de Lei n.º 018/2017 – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

- Apresentação de Requerimentos:

1. Requerimento 014/2017 – Gabinete do Vereador José Porcidão Filho – PR – Requer a obrigatoriedade da execução do Hino de Montanhas;
2. Requerimento 015/2017 – Gabinete do Vereador José Porcidão Filho – PR – Requer a restauração dos cemitérios públicos para o dia de finados;
3. Requerimento 001/2017 – Gabinete da Vereadora Maria da Luz Ramos de Farias – Solicita ao executivo, a implantação de Laboratório de Análises Clínicas municipal;
4. Requerimento 002/2017 – Gabinete da Vereadora Maria da Luz Ramos de Farias – Solicita ao executivo, a contratação imediata de médicos especialistas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia;
5. Requerimento 003/2017 – Gabinete da Vereadora Maria da Luz Ramos de Farias – Solicita ao executivo, a construção de casas populares;
6. Requerimento 004/2017 – Gabinete da Vereadora Maria da Luz Ramos de Farias – Solicita ao executivo, o oferecimento de cursos técnicos e profissionalizantes;
7. Requerimento 005/2017 – Gabinete da Vereadora Maria da Luz Ramos de Farias – Solicita ao executivo, o incentivo ao turismo religioso;
8. Requerimento 006/2017 – Gabinete da Vereadora Maria da Luz Ramos de Farias – Solicita ao executivo, Inclusão no calendário municipal do Dia da Consciência Jovem;
9. Requerimento 007/2017 – Gabinete da Vereadora Maria da Luz Ramos de Farias – Solicita ao executivo, a contratação de professores de Música, Dança, Teatro e Informática;
10. Outros Requerimentos a serem apresentados durante a Sessão Ordinária.

(Todas as proposições estão disponíveis aos vereadores na secretaria desta Casa Legislativa);

- Considerações Finais;

- Encerramento.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Montanhas/RN, em 16 de outubro de 2017.

Josias Leandro de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE
Código Identificador: 52D9B6F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2017

PROCESSO Nº 050/2017

Objeto: Revisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão de acordo com a quilometragem rodada (5.000 e 10.000 km) ou por período, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVALM Nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Dispensa de Licitação, após acato do Parecer Jurídico desta Entidade, e Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em favor da empresa TERRASAL, inscrita no

CNPJ nº. 13.536.641/0001-07, com endereço profissional na Av. Presidente Dutra, 499 A – Ilha de Santa Luzia – Mossoró/RN, CEP: 59.625-000, destinado à Revisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão de acordo com a quilometragem rodada (5.000 e 10.000 km) ou por período, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVAM Nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com valor total anual de 748,62 (Setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Publique-se,

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 73431BD2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 050/2017 - DISPENSA Nº 014/2017

FAVORECIDA: TERRASAL, CNPJ nº. 13.536.641/0001-07

OBJETIVO: Revisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão de acordo com a quilometragem rodada (5.000 e 10.000 km) ou por período, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVAM Nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró.

VALOR GLOBAL: R\$ 748,62 (Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mossoró/RN, 16 de Outubro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 4575DD0C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 340/2017-GP/RH/CMM, publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE NORTE nº 0198, de 21 de agosto de 2017, página 3, que DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO do senhor HELOÍTO RICARDO DE MORAIS FERNANDES, matrícula 300004,

Onde se lê: "15 de janeiro de 2017",

Leia-se: "15 de agosto de 2017".

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 3FC303D1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 364/2017-GP/RH/CMM

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a senhora LUCIANA ELIAS VIANA DE SOUSA do Cargo de Assessor Parlamentar – Chefe de Gabinete - Nível Superior, lotada no Gabinete do Vereador Sr. RAÉRIO EMÍLIO DE ARAÚJO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 11 de outubro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 582AB498

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 365/2017-GP/RH/CMM

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora MARINÉS LINS DE OLIVEIRA FREITAS para o Cargo de Assessor Parlamentar – Chefe de Gabinete - Nível Superior, lotada no Gabinete do Vereador Sr. RAÉRIO EMÍLIO DE ARAÚJO.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 11 de outubro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 4610039D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 366/2017-GP/RH/CMM

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a senhora DAYNI NAIARA DA SILVA do Cargo de Assessor Parlamentar – Técnico-Legislativo - Nível Médio, lotada no Gabinete do Vereador Sr. EDSON DUARTE DE MORAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 11 de outubro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 6D0C6AA5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 367/2017-GP/RH/CMM

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora SUZY VÂNIA SANTOS DA COSTA para o Cargo de Assessor Parlamentar – Técnico-Legislativo - Nível Médio, lotada no Gabinete do Vereador Sr. EDSON DUARTE DE MORAIS.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 11 de outubro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:

JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 6CC3B7E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 074/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária ao Presidente da Câmara.

A Chefe Geral da Administração da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 039/2017-JE, de 09 de outubro de 2017, oriundo da Justiça Eleitoral-RN, objetivando reunião na data de amanhã, na Sala da 23ª Zona Eleitoral, Fórum de Caicó-RN, onde se tratará da logística a ser utilizada para atendimento de 3 mil eleitores de Ouro Branco-RN (Revisão Biométrica);

CONSIDERANDO que a Sede desta Câmara de Vereadores será utilizada pela Justiça Eleitoral, inclusive, o serviço de servidores – o que será objeto de tratativa na reunião acima citada;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Representante da Mesa Diretora para participação de referida reunião, em Caicó-RN – o que demanda custo para o próprio deslocamento e estadia;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Genildo da Silva Medeiros, Presidente da Câmara Municipal, 01 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta) Reais para custear despesas com deslocamento e alimentação, durante sua permanência na cidade de Caicó-RN, no dia 17 de setembro do ano em curso, de acordo com a solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa, onde participará de reunião na Sala da 23ª Zona Eleitoral, Fórum de Caicó-RN, a fim de tratar da logística a ser utilizada para atendimento de 3 mil eleitores de Ouro Branco-RN (Revisão Biométrica).

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Cumpra-se e pague-se.

Joselene Siqueira da Costa

Agente Administrativa

Diretora Geral Administrativa

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 6C37D6C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 051/2017/GP

EMENTA: Nomeia servidor do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª JOELMA SANTANA DA SILVA PEIXOTO, brasileira, maior, casada, capaz residente e domiciliado no município de Paraú/RN, portador do RG 2.296.070 e do CPF 052.668.144-16, para ocupar o cargo em Comissão de CONTROLADOR INTERNO desta Câmara Municipal, ficando automaticamente enquadrada em suas funções trabalhistas no quadro de pessoal deste Poder Legislativo, conforme determina a Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Paraú/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 13 de Outubro de 2017.

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA
Código Identificador: 5A574761

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2017, DE 14 DE OUTUBRO DE 2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 001/2009.

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor Edson Cleiton Oliveira Xavier, ocupante do Cargo de Coordenador Financeiro, matrícula 00152, ½ (meia)diária, valor unitário da diária R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 17 de Outubro de 2017, para participar do evento "eSocial: uma visão digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista" realizado pelo TRT/RN 21ª Região.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.Pague-se.

Paulo de Tarso Bezerra

Presidente

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 76F970D0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2017, DE 14 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 001/2009.

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor Jaleide Edilza da Silva, ocupante do Cargo de Assessora Contábil, matrícula 00145, ½ (meia)diária, valor unitário da diária R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 17 de Outubro de 2017, para participar do evento "eSocial: uma visão digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista" realizado pelo TRT/RN 21ª Região.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.Pague-se.

Paulo de Tarso Bezerra

Presidente

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 3CC3DDAA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017**

Dispõe sobre crédito suplementar de recursos do orçamento vigente de 2017.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, Art. 16, IV, "b", e a Lei Orçamentária Anual nº 829/2016, Art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 313,84 (Trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

§1º a suplementação decorre do remanejamento da dotação orçamentária dos seguintes elementos, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III, de acordo com o detalhamento a seguir:

I - Acréscimo:Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo,Valor R\$ 313,84;

II - Redução:Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; Elemento de despesa: 33.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições,Valor R\$ 313,84.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 29 de Setembro de 2017.

PAULO DE TARSO BEZERRA

Presidente da Câmara

JOÃO CORCINO BARBOSA NETO

Vice-presidente

JOÃO MARIA CADÓ DE MACEDO

1º Secretário

ANA MARIA SILVA DE MACEDO

2º Secretária

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 50A967E1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017**

Dispõe sobre crédito suplementar de recursos do orçamento vigente de 2017.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, Art. 16, IV, "b", e a Lei Orçamentária Anual nº 829/2016, Art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 24.221,72 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

§1º a suplementação decorre do remanejamento da dotação orçamentária dos seguintes elementos, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III, de acordo com o detalhamento a seguir:

I - Acréscimo:Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,Valor R\$ 24.221,72;

II - Redução:Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; Elemento de despesa: 31.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições – Trabalhistas,Valor R\$ 4.221,72; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; Elemento de despesa: 33.90.36.00.00.00 – Indenizações e Restituições – Trabalhistas,Valor R\$ 5.000,00; Projeto/Atividade: 1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal; 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações,Valor R\$ 10.000,00; Projeto/Atividade: 1.061 – Aquisição de Veículo; 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente,Valor R\$ 5.000,00.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 13 de Outubro de 2017.

PAULO DE TARSO BEZERRA

Presidente da Câmara

JOÃO CORCINO BARBOSA NETO

Vice-presidente

JOÃO MARIA CADÓ DE MACEDO

1º Secretário

ANA MARIA SILVA DE MACEDO

2º Secretária

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 4584E615

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO 019/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhorita NAYARA LANA MORAIS LOPES DE ARAÚJO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a SenhoritaNAYARA LANA MORAIS LOPES ARAÚJO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 06 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 45ADCE47

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO 020/2017**

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanenseao Senhor ARNALDO ALEXANDRE DA SILVA NETO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor ARNALDO ALEXANDRE DA SILVA NETO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 06 de outubro de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Vereador

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 54F15E1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
RESOLUÇÃO DE Nº 003/2017***

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, NOS TERMOS DO ARTIGO 32 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 46 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua atribuição legal prevista no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica os membros das Comissões Permanentes para o biênio 2017-2018:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece a criação e composição das comissões permanentes da Câmara dos Vereadores do Município de Serra de São Bento /RN, organizada nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal de Serra de São Bento/RN e artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento, e tomará por base a análise de propostas encaminhadas pelo executivo, vereadores e pela iniciativa popular, com fins de acompanhamento e discussão de matérias, além de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos em lei, tendo como parâmetro os padrões legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES E SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - Conforme redação dos artigos 40 e 46, §2º, do Regimento Interno desta casa legislativa, ficam definidas as composições das comissões permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

1. Presidente: Vereador José Bento Feliciano;
2. Relator: Gilvan Venceslau da Silva;
3. Membro: João Batista de Pontes.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

1. Presidente: José Sérgio do Carmo Dias;
2. Relator: Eduardo Pereira de Melo;
3. Membro: Samuel Luís da Silva.

III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agricultura:

1. Presidente: Gilvan Venceslau da Silva;
2. Relator: José Sérgio do Carmo Dias;
3. Membro: Maria Auxiliadora Rodrigues.

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

1. Presidente: Eduardo Pereira de Melo;
2. Relator: José Bento Feliciano;
3. Membro: Francimar Crezanto de Moraes Cruz.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 3º - A composição das Comissões Permanentes terá mandato de 02 (dois) anos a partir da 1ª sessão ordinária correspondente ao período.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 10 de março de 2017.

João Paulino dos Santos

Presidente

Eduardo Pereira de Melo

1º Secretário

José Sergio do Carmo Dias

2º Secretário

*Repblicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 65F38F39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 029/2017

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, Vereador Francisco Inácio Neto, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da Presidência,

RESOLVE:

Autorizar o Vereador FLÁVIO BARROS BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete exercer a relação externa da Instituição, a realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia 16/10/2017, para fins de entregar e receber documentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como, atender convocação de comparecimento, emitido pela FECAM/RN, solicitando a sua presença junto ao escritório da Assessoria Jurídica da FECAM, às 16 horas do dia 16/10/2017, para tratar de assuntos extraordinários dos temas demandados junto a citada Assessoria, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, cujo pagamento poderá ser feito antecedente à viagem ou posteriormente sob forma de ressarcimento, conforme Lei Municipal nº 672/2017, devendo ser apresentado documento comprobatório da viagem.

Serra Negra do Norte, 16 de outubro de 2017.

Ver. Francisco Inácio Neto -1º Secretário

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 49D88E7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 010900001

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93

OBJETO

Termo de prorrogação contratual por vinte e dois dias da locação do veículo conforme processo administrativo inicial de Nº 310500002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 00 01031 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 2.090,00 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CONTRATADO: D M DE P NETO - ME

TOUROS/RN, em 01 de setembro de 2017.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2017

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

SECRETARIO GERAL

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 4F73503C

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE JURAMENTO E POSSE

TERMO DE JURAMENTO E POSSE - 1º suplente de vereador da coligação Touros Seguindo em frente, o senhor João de Lélis Bezerra Neto.

Ao dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesesse, às 09h00min (nove horas) nas dependências da Câmara Municipal de Touros no estado do Rio Grande do Norte, situada nesta cidade, Rua Vereador Miguel Neri, 116, Centro, nos termos do Art. 91 do Regimento Interno e Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Touros, perante a mesa diretora sob a presidência da vereadora Izabel Cristina de Melo Ferreira, tomou posse o 1º suplente de vereador da Coligação Touros Seguindo em frente (PROS/PT do B/PT/PEN), o senhor João de Lélis Bezerra Neto, portador do RG nº 001.696.723 ITEP/RN e do CPF nº 010.144.754-06, diplomado 1º suplente em 15 de dezembro do ano de dois mil e dezesesse pelo PROS (Partido Republicano da Ordem Social). Ocupando a cadeira da vereadora titular senhora Mayara Priscila da Silva, licenciada do Cargo nos termos do Art. 112, § 1º, XII, da Lei Orgânica Municipal, neste ato o mesmo passa a cumprir o mandato de vereador por tempo determinado, prestando o seguinte compromisso de juramento e posse. "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo" "Assim Prometo" E para constar, foi lavrado o presente termo, assinado pela Presidente e pelo vereador empossado.

Câmara do Município de Touros, sala das sessões em 16 de outubro de 2017.

Izabel Cristina de Melo Ferreira

PRESIDENTE DA CMT

João de Lélis Bezerra Neto

VEREADOR EMPOSSADO

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 5B12AFEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 005/2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (DUODÉCIMO) AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN, a transferir aos cofres da Prefeitura Municipal de Baraúna, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.546.103/0001-63, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - O valor referido no artigo anterior será transferido aos cofres do Município, em forma de devolução de duodécimos, em 6 (seis) parcelas, nas datas e valores constantes do quadro, abaixo:

PARCELA	MÊS/ANO	VALOR - R\$
1ª	OUTUBRO/2017	30.000,00
2ª	NOVEMBRO/2017	10.000,00
3ª	DEZEMBRO/2017	10.000,00
4ª	JANEIRO/2018	10.000,00
5ª	FEVEREIRO/2018	10.000,00
6ª	MARÇO/2018	10.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3º - A devolução dos recursos será realizada por transferência entre contas bancárias existentes na Agência nº 2828-2 - Banco do Brasil (Agência: Baraúna), de um lado a Câmara Municipal de Baraúna e do outro, a Prefeitura Municipal de Baraúna.

Parágrafo Único - A transferência de tais recursos não poderão comprometer, em nenhuma hipótese, as atividades legislativas da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os recursos de que trata a presente Resolução, serão disponibilizados ao Poder Executivo, mediante prévio relatório Técnico-contábil do setor de contabilidade do Legislativo, além de pareceres jurídicos da Procuradoria Geral Legislativa e da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões "Vereador José Fernandes de Queiroz"

Baraúna/RN, em 13 de outubro de 2017.

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Ver. PTB - Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3ED8C79C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 - CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017*

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa 3G CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.751.136/0001-39, com sede na Rua José André, 19, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1905738/SSP/RN inscrito no CPF nº 049.571.374-04, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, 22, Zona Rural, Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 001/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$ 96.317,57 (noventa e seis mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, contados da efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

5.2. O pagamento da nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista e conforme o caso o registro de serviços no CREA e CEI INSS.

5.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. Câmara Municipal de Baraúna/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.8. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.9. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

5.10. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

5.11. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada, conforme o caso, entregar à Câmara Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

I. EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Relação do Tomador/Obra-RET;
- g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- h) Protocolo de envio de arquivos;
- i) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) segundas vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);
- k) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;

5.3. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:

5.3.1. Nota fiscal, devidamente atestada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista;

5.3.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste Edital terão prazo de conclusão 60 (sessenta) dias, inclusive com a mobilização, contados a partir da ordem de serviço que será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24

(vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Câmara Municipal de Baraúna se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, o Poder Legislativo reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
2. Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria da Câmara, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baraúna para autorização do pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1. Do recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Tesouraria.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

11.1. Da garantia:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Tesouraria no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Tesouraria emitirá "Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação", válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Tesouraria, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. PELA CONTRATANTE:

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio do Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

12.2. PELA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017, e sua proposta de preço;

b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c. executar a obra em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

- e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;
- g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;
- h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.
- i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;
- j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;
- k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;
- l. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Câmara de Baraúna/RN;
- m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Câmara de Baraúna/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;
- n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;
- o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;
- p. iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;
- q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;
- r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:
- I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;
- II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;
- III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.
- IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- V. fornecer à Câmara Municipal de Baraúna/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;
- VI. Responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;
- VII. Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Câmara Municipal de Baraúna/RN
- IX. Submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.
- X. Reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.
- XI. Apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.
- XII. Registrar e obter toda a documentação exigida pela Câmara e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XIII. Providenciar e entregar à Câmara Municipal de Baraúna/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;
- XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;
- XV. Retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- XVI. Facilitar metucioso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;
- XVII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 001/2017;
- XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.
- XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;
- XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;
- XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;
- XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra; e,
- XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 As despesas serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN.

CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência do presente termo iniciará com a expedição da Ordem de Serviço e assinatura com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, podendo ser aditivado. A ordem de serviço será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

18.1. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido por meio de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 50% dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria da Câmara do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos à Carta Convite nº 001/2017, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de /RN.

24.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 19 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	3G CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA - ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3BDFAECD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 75/2017**

PROCESSO: 75/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DA TESOUREARIA E ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000048/2017	
Dispensa de Licitação nº 0/2017	
Credor: AVANI BORGES DA SILVA ME	
CPF/CNPJ: 09.654.941/0001-13	
Valor Final: R\$ 184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000297	PASTA CLASSIFICADORA	UND	10
2	0000249	PASTA DE ARQUIVO MORTO	UND	10
3	0000250	REGISTRADOR AZ GRANDE	UND	5
4	0000251	PILHA AA PEQUENA	UND	10

Coronel Ezequiel/RN, 16 de outubro de 2017.

OZENI FLORENTINO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 5A294D95

**Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

- 1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ
 2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
 3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO
 4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA
 1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO
 2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS
 1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
 2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA
 Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
 Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS
 Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA
 Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL


- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR
 Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA
 Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

	CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO						
	RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)						
							R\$ 1,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

	CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO	R\$ 1,00
---	---	----------

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	334,74				334,74							334,74
Legislativo	334,74				334,74							334,74
CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA	334,74				334,74							334,74
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	334,74				334,74							334,74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA

 CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF -- ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos,	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	21,31	19.547,95	1.249,82	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	356,05	19.882,69	1.491,35	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	93,21	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	334,74	334,74	334,74	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-21,31	-19.547,95	-1.249,82	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.421.805,39	10.772.685,24	10.822.634,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	-0,18	-0,01	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	87.755,99	88.229,90	89.586,20	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO				
LRF, Art. 48 - Anexo 14				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				
Previsão Atualizada				
Receitas Realizadas				
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
479.133,46				
DESPESAS				
Dotação Inicial				
Créditos Adicionais				
Dotação Atualizada				
Despesas Empenhadas				
Despesas Liquidadas				
Despesas Pagas				
Superávit Orçamentário				
473.988,96				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				
Despesas Liquidadas				
720.672,45				
478.133,46				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				
10.672.634,00				
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-1.228,51	-851%
Resultado Primário			-720.672,45	0%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo a Pagar
Poder Executivo				
Poder Legislativo		334,74		334,74
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		334,74	0,00	334,74
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 60% das Receitas de Impostos na Manutenção e			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação			0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		18.669,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exco. com Rec. de Impostos			0,00 %	0,00 %
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar				
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		1.135,30	334,74	5.144,50	0,00	89.586,20	-93.930,14	241.538,99	0,00
010000000 - Recursos Ordinários		1.135,30	334,74	5.144,50	0,00	89.586,20	-93.930,14	241.538,99	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		1.135,30	334,74	5.144,50	0,00	89.586,20	-93.930,14	241.538,99	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Ouro Branco
Câmara Municipal de Ouro Branco

Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidades - RECURSOS ORDINÁRIOS
Período: 01/09/2017 a 30/09/2017
Ordenador de Despesa: Genildo da Silva Medeiros

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ATÉ R\$ 8.000,00)									
PROC. ADM.	P. LICITATÓRIO	DATA PROTOCOLO	RESPONSÁVEL PELO ATESTO	ATESTO	LIQUIDAÇÃO	CREADOR	CPF/CNPJ	VR LIQUIDADO	DATA PAGAMENTO
P. 016/2017	Dispensa 011/2017	05/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	05/09/2017	05/09/2017	José Hélio do Nascimento Paulino	056.618.144-45	937,00	05/09/2017
P. 007/2017	Dispensa 0007/2017	11/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	11/09/2017	11/09/2017	Yuri Samuel de Figueiredo	110.761.044-36	550,00	11/09/2017
P. 008/2017	Inexigibilidade 001/2017	12/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	12/09/2017	12/09/2017	Associação Comum. de Com. Manairama	02.488.281/0001-07	650,00	12/09/2017
P. 008/2017	Inexigibilidade 001/2017	12/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	12/09/2017	12/09/2017	Associação Comum. de Com. Manairama	02.488.281/0001-07	650,00	12/09/2017
P. 003/2017	Dispensa 003/2017	20/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	20/09/2017	20/09/2017	Ondanet Ltda	09.248.450/0001-72	119,00	20/09/2017
P. 002/2017	Dispensa 002/2017	25/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	25/09/2017	20/09/2017	ASPEC	02.288.268/0001-04	650,00	25/09/2017
P. 019/2017	Dispensa 012/2017	25/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	25/09/2017	25/09/2017	Eletrônica Progresso Ltda	70.309.885/0001-90	3.180,00	25/09/2017

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 8.000,00)									
PROC. ADM.	P. LICITATÓRIO	DATA PROTOCOLO	RESPONSÁVEL PELO ATESTO	ATESTO	LIQUIDAÇÃO	CREADOR	CPF/CNPJ	VR LIQUIDADO	DATA PAGAMENTO
P. 014/2017	Convite 002/2017	13/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	13/09/2017	13/09/2017	Jhonanta Azevedo Soc. Ind. de Advocacia	26.777.273/0001-30	1.900,00	13/09/2017
P. 017/2017	Tomada Preços 001/2017	13/09/2017	Maria da Conceição S. da Nóbrega	13/09/2017	13/09/2017	Vitória de Souza 05721135441	21.598.840/0001-78	1.500,00	13/09/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

 CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO		
LRF, art. 48 – Anexo 06		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida	10.822.634,00	%
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	500.752,67	4,62 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%		0,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,00%		0,00 %
DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-1.249,82	-0,01 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total		0,00

Fonte:CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Municipal							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Receita							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)						479.133,46	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2017 Pág.: 1/1

Pesquisa Nº: 22/2017	Nº Processo: 75/2017	Período: 16/10/2017	Tipo de Cálculo: Menor Valor Global	Valor Final: 184,50
----------------------	----------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DA TESOUREARIA E ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Item - Código - Especificação	Qty.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)							Vlr. Unitário	Vlr. Total
			AVANI BORGES DA SILVA ME	CRISTIANE FARIAS DE ARAUJO PAULO - ME	ERIKARLA MARTINS - ME						
1 - 0000297 - PASTA CLASSIFICADORA	10,00	UND	2,70	2,80	2,75					2,70	27,00
2 - 0000249 - PASTA DE ARQUIVO MORTO	10,00	UND	6,00	6,50	6,50					6,00	60,00
3 - 0000250 - REGISTRADOR AZ GRANDE	5,00	UND	15,00	15,00	15,00					15,00	75,00
4 - 0000251 - PILHA AA PEQUENA	10,00	UND	2,25	2,50	2,50					2,25	22,50
Totais			184,50	193,00	192,50						

* Valor Inexequível

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

 CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017		
		R\$ 1,00
RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	500.752,67	
Pessoal Ativo	500.752,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	500.752,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		500.752,67
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.822.634,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	500.752,67	4,62 %
LIMITE MÁXIMO VI (Incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00 %	0,00 %

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA




CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

R\$ 1,00

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO


RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	814.200,00	814.200,00	28.475,45	720.672,45	100,00	93.527,55	122.363,90	479.133,46	100,00	335.066,54	
LEGISLATIVA	814.200,00	814.200,00	28.475,45	720.672,45	100,00	93.527,55	122.363,90	479.133,46	100,00	335.066,54	
AÇÃO LEGISLATIVA	814.200,00	814.200,00	28.475,45	720.672,45	100,00	93.527,55	122.363,90	479.133,46	100,00	335.066,54	
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	814.200,00	814.200,00	28.475,45	720.672,45	100,00	93.527,55	122.363,90	479.133,46	100,00	335.066,54	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

	CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO							
	RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
	TOTAL (VII) = (V + VI)							
						479.133,46	346,00	-479.133,46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

	CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO
---	--

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.421.805,39	10.772.685,24	10.822.634,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	%			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00%			

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO										
R\$ 1,00										
RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	814.200,00	814.200,00	28.475,45	720.672,45	93.527,55	122.363,90	479.133,46	335.066,54	473.988,96	
DESPESAS CORRENTES	799.200,00	795.531,00	22.984,45	702.003,45	93.527,55	116.872,90	460.464,46	335.066,54	460.064,46	
Pessoal e Encargos Sociais	562.000,00	562.000,00		562.000,00		84.505,66	338.626,49	223.373,51	338.626,49	
Juros e Encargos da Dívida		233.531,00	22.984,45	140.003,45	93.527,55	32.367,24	121.837,97	111.693,03	121.437,97	
Outras Despesas Correntes	237.200,00	15.000,00	5.491,00	18.669,00		5.491,00	18.669,00		13.924,50	
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	18.669,00	5.491,00	18.669,00		5.491,00	18.669,00		13.924,50	
Investimentos	15.000,00	18.669,00	5.491,00	18.669,00						
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	814.200,00	814.200,00	28.475,45	720.672,45	93.527,55	122.363,90	479.133,46	335.066,54	473.988,96	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	814.200,00	814.200,00	28.475,45	720.672,45	93.527,55	122.363,90	479.133,46	335.066,54	473.988,96	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	814.200,00	814.200,00	28.475,45	720.672,45	93.527,55	122.363,90	479.133,46	335.066,54	473.988,96	
RESERVA DO RPPS										
TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										